PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

RECEBIDO EM 24/09/14
George Roberto Ribeiro Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Oficio nº 33/2014
DE 17 de Setembro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA **LEI Nº 08/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**, originada do **Projeto de Lei nº 02/2014 de 25 de Março de 2014, "Altera o inciso VII do art. 4º e a tabela referente à classe comercial até o 30 kWh/m de intervalo de consumo da Lei Municipal de n.º 73/2012, de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências."** a qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 09 (NOVE) votos a favor, em 09 de Setembro do corrente ano e em segunda e última discussão e votação confirmada por 10 (DEZ) votos, favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes em 16 de Setembro de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI DE Nº 08/2014
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

"Altera o inciso VII do art. 4º e a tabela referente à classe comercial até o 30 kWh/m de intervalo de consumo da Lei Municipal de n.º 73/2012, de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O inciso VII do art. 4º e a tabela referente à classe comercial até o 30 kWh/m de intervalo de consumo da Lei Municipal de n.º 73/2012, de 14 de dezembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação final:

Art. 4º [...]

Parágrafo único: [...]

VII – Serviço Público;

CLASSE	*INTERVALO DE CONSUMO kWh/m*	*5*	*LIMITE R4*
COMERCIAL	Até 30	0,00%	0,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 25 de março de 2014.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

JUSTIFICATIVA

Visando adequar a legislação municipal às observações realizadas pelo Departamento jurídico da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, encaminho as alterações a Lei municipal de n.° 73/3012 – que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública no âmbito do Município de Paripiranga.

Outrossim, encaminho projeto de lei em epígrafe para seja submetido à deliberação dos nobres vereadores.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Em 25 de março de 20143.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI Nº 08/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**, originada do **Projeto de Lei nº 02/2014 de 25 de Março de 2014, "Altera o inciso VII do art. 4º e a tabela referente à classe comercial até o 30 kWh/m de intervalo de consumo da Lei Municipal de n.º 73/2012, de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências."** a qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 09 (NOVE) votos a favor, em 09 de Setembro do corrente ano e em segunda e última discussão e votação confirmada por 10 (DEZ) votos, favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes em 16 de Setembro de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013